



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 5.988-B, DE 2016**

**(Do Sr. Lúcio Vale e outros)**

Institui o Dia Nacional do Ciclista; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. EVANDRO GUSSI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei institui o Dia Nacional do Ciclista, a ser celebrado anualmente no dia 19 de agosto, com o propósito de aprimorar e criar novas oportunidades para promover a educação para a paz no trânsito, além de promover o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural.

A instituição do dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista é emblemática. Nesta data, no ano de 2006, foi o dia do crime que levou a vida do ciclista Pedro Davison, de apenas 25 anos, crime este punido como homicídio com dolo eventual. A formalização por lei federal dessa data certamente será fundamental para nos lembrar da importância do convívio harmônico entre condutores de veículos motorizados, ciclistas e pedestres.

Após essa irreparável perda, e em suas circunstâncias, o dia 19 de agosto passou a ter grande apelo popular nacional como uma data a ser celebrada por todos os ciclistas do país. A adesão maciça ao Dia Nacional impressiona pela diversidade de atores que se manifestam anualmente nessa ocasião: deputados federais, prefeituras e governos, Ministérios Públicos estaduais, empresas, estrelas de televisão, grandes esportistas brasileiros, dentre muitos outros demonstram solidariedade para com todos os ciclistas das mais diversas formas, em especial pelas redes sociais.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 215, § 2º, determina que *a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais*”. A inclusão desse comando no capítulo da Carta Magna destinado à Cultura sinaliza que as datas comemorativas de que trata o dispositivo são aquelas que visam a promover nossa cultura por meio do resgate de nossa memória, da afirmação de nossa cidadania e a da valorização da identidade brasileira.

Essa interpretação é ratificada pela Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, estabelecendo, em seu art. 1º, que a *instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.*

O art. 2º da mesma lei determina que a definição de alta significação *será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.*

Para o cumprimento das exigências da Lei n.º 12.345, de 2010, foi realizada, em 25 de junho de 2016, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz. A ONG Rodas da Paz, instituída em 2003, tem como objetivo reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes de ciclistas no trânsito, por meio da sensibilização cidadã acerca da mobilidade urbana.

O item 5 da Ata da referida Assembleia explicita a aprovação do “Dia Nacional” em análise: *“A Sra. Elizabeth Veloso e o Sr. Pérsio Davison apresentaram detalhadamente o status na Câmara dos Deputados quanto à iniciativa de oficialização do Dia Nacional do Ciclista (19 de agosto), que alude ao crime de violência no trânsito ocorrido em Brasília nesta data em 2006 que tirou a vida do jovem estudante ciclista Pedro Davison”.* **Aprovou-se por unanimidade propor que o dia 19 de agosto seja oficialmente instituído como o Dia Nacional do Ciclista**, tendo sido deliberado na Assembleia Geral que será encaminhado para a Câmara dos Deputados pedido de reconhecimento por lei desta data. Ademais, foi esclarecido que o dia 19 de agosto já é amplamente reconhecido e adotado pela sociedade, conforme dossiê relativo à ocasião, com mais de 200 páginas de notícias da grande mídia, blogs e publicações de entidades públicas e celebridades de todo o país em comemoração à data (Grifo nosso).

Por fim, vale a pena citar um trecho extraído da carta dirigida, por Beth Veloso, fundadora e primeira presidente da ONG Rodas da Paz, aos pais do ciclista morto, a qual descreve o comportamento dos pais de Pedro durante o julgamento, ocorrido em 11 de janeiro de 2010:

*“Quero dizer de uma mulher ativa, segura, digna e soberana que vi naquele tribunal, forte o bastante para suportar o silêncio na hora de reviver os piores momentos de sua vida, meiga o suficiente para acolher a*

*todos que se admiravam de sua serenidade e segura a ponto de acreditar que o que deveria acontecer ao final, aconteceria.*

*Vi um pai que deu passos de coragem naquele tribunal, arrancou da garganta a voz mais límpida que tinha, manteve o distanciamento necessário e foi humano o bastante para mostrar a todos que Pedro era uma pessoa maravilhosa; que um crime foi cometido; que a vítima é a sociedade e que o amanhã pode continuar, desde que a justiça seja feita e que as pessoas aprendam a respeitar não apenas a vida, mas também uns aos outros.*

*Me impressionou a ausência de adjetivos, a falta de juízos de valor, a dissipação do sofrimento fácil e o apelo real, concreto, verdadeiro, mas moderado, com que Pérsio disse: "quero que julguem com o coração".*

Considerando o exposto, conto com o apoio dos meus ilustres pares nesta Casa para a aprovação do Dia Nacional do Ciclista, a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto. Infelizmente, nada poderá nos trazer nosso jovem biólogo Pedro Davison e todas as vítimas da violência no trânsito aqui representadas, mas a instituição desta data nacional será um estandarte para mostrar que a consciência cidadã e a justiça são a melhor arma contra os crimes de trânsito, além de contribuir para a divulgação e democratização do uso da bicicleta em nosso país.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2016.

**Deputado Federal Lúcio Vale**

**Presidente Centro de Estudos e Debates Estratégicos da Câmara dos Deputados**

Deputado **Ariosto Holanda**

Deputado **Beto Rosado**

Deputado **Capitão Augusto**

Deputado **Cabo Sabino**

Deputado **Carlos Melles**

Deputada **Cristiane Brasil**

Deputado **Evair de Melo**

Deputado **Félix Mendonça Júnior**

Deputado **Jaime Martins**

Deputado **JHC**

Deputado **Luiz Lauro Filho**

Deputado **Osmar Terra**

Deputado **Paulo Teixeira**

Deputado **Pedro Uczai**

Deputado **Remídio Monai**

Deputado **Rômulo Gouveia**

Deputado **Ronaldo Benedet**

Deputado **Ronaldo Nogueira**

Deputado **Rubens Otoni**

Deputado **Valmir Prascidelli**

Deputado **Vitor Lippi**

Deputado **Izalci**

Deputado **Emiliano José**

Deputado **Glauber Braga**

Deputado **Augusto Carvalho**

#### Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz

Aos dias 25 do mês de junho de 2016, às 10h00, no Salão de Festas da SQN 208, bloco D, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz, CNPJ 05.921.483/0001-80. Iniciado os trabalhos, a Assembleia escolheu para presidir e secretariar o encontro, respectivamente, as senhoras Renata Florentino de Faria Santos e Josi Anne Paz. Estiveram presentes 22 associados, conforme registro em folha de presença que segue anexo. Na sequência, foi lida a convocação da AGO, publicada em 09/06/2016 no site da instituição e em outros meios públicos, com a seguinte agenda: (1) Apresentação das atividades desenvolvidas no último ano de gestão da atual coordenação, em especial o projeto Doe Bicicleta em parceria com a Embaixada da Austrália, a Campanha de novos associados e o projeto de desenvolvimento Institucional da ONG com apoio do Itaú, (2) Apresentação resumida do balanço financeiro do período, (3) Oficialização dos novos associados e (4) Preparação dos atos de 10 anos do Dia do Ciclista, buscando apoio legislativo para oficializar a data.

1. Em atendimento ao item primeiro da AGO, a Sra. Renata Florentino relatou a todos, por meio de apresentação digital, o balanço geral das atividades desenvolvidas no último ano de gestão da atual Coordenação. Este documento completo consta como anexo desta Ata e apresenta o rol das várias atividades e ações desenvolvidas, como: produção do guia bicicleta na mídia e da cartilha caminhos da escola, realização de contagens de ciclistas, desenvolvimento da pesquisa sobre o perfil do ciclista no DF, realização do passeio anual da Rodas da Paz, que neste ano contou com dez mil participantes, formação de voluntários e mobilizações relacionadas à incidência política (projeto Mobilidade Ativa em Águas Claras, ciclovia da EPTG, trevo de triagem norte – TTN, EPIG, relatório de integração bicicleta-Metrô, e a participação da Rodas da Paz com assento como membro da sociedade civil no Conselho de Planejamento Territorial e urbano do Distrito Federal/CONPLAN e nos comitês de análise da proposta de Lei de Uso e Ocupação do Solo no Distrito Federal/LUCOS, e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília/PPCUB, e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal/CONTRANDIFE, entre outras.
2. Dando sequência, foram dadas as boas-vindas aos 138 novos associados, sendo aprovada por unanimidade sua inclusão à ONG Rodas da Paz como associados efetivos, conforme o artigo 9º, alínea II do estatuto da entidade.
3. O Sr. Raphael Dornelles, então, apresentou o projeto Doe Bicicleta, descrevendo com detalhes o processo de coleta e de doações realizado no último ciclo do projeto, que recebeu apoio da embaixada da Austrália – chegando à doação de 273 bicicletas consertadas e revisadas. Reforçou o fato de que as doações são realizadas a um público socialmente vulnerável, com caráter coletivo por meio de instituições parceiras (não sendo feitas doações individualmente pela Rodas da Paz), destacou o funcionamento da parceria com o Grupo Escoteiro Moraes Antas, assim como com os Anjos do Amanhã e o grupo Atados.
4. Seguindo a ordem da pauta, o Sr. Mauricio Pinheiro, coordenador financeiro, fez um relato detalhado do balanço financeiro da gestão atual, considerando os últimos 14 meses, balanço entregue com antecedência aos membros do Conselho Fiscal para análise prévia à Assembleia. Foram apresentadas todas as fontes de receita e despesa, agrupadas por projetos, conforme planilha em anexo, junto com o Parecer do Conselho Fiscal aprovando as demonstrações (também anexo). O Conselho Fiscal é composto por Luciana Van Tol, Antônio Barros e Viviane Brandão. Submetida à apreciação pela Assembleia Geral, a prestação de contas do exercício de abril de 2015 a junho de 2016 foi aprovada por unanimidade.
5. Em seguida, a Sra. Elizabeth Veloso e o Sr. Pérsio Davison apresentaram detalhadamente o status na Câmara dos Deputados quanto à iniciativa de oficialização do Dia Nacional do Ciclista (19 de agosto), que alude ao crime de violência no trânsito ocorrido em Brasília nesta data em 2006 que tirou a vida do jovem estudante ciclista Pedro Davison. Aprovou-se por unanimidade propor que o

**Relação de associados aprovados em assembleia, ingressantes na Rodas da Paz entre 25 de abril de 2015 e 24 de junho de 2016:**

	NOME	CPF
1	Adriana Ramos Barreto	851525877-34
2	Alessandra Ferreira de Matos	645741561-04
3	Alexandre Dungaél Pereira	512686041-00
4	Ana Lúcia Sampaio Scartezini	457875811-72
5	Ana Marcia Nasdimento Juliano	696899896-34
6	ANA PAULA CANESTRELLI	228344218-46
7	ANDERSON CHAGAS DA SILVA	006421031-60
8	Andrea Regina de Oliveira Silva	069311337-56
9	Arthur Vilela Santos	033258181-02
10	Aednbal Borges Formiga Sobrinho	470601903-68
11	Bruna Mello de Cerço	313195828-69
12	Bruna Menezes Teles	012858271-55
13	Bruno Meireles Leite	014431236-09
14	BRUNO NOVAES DE BORBOREMA	008002205-79
15	Caetano Sampieri	317447468-00
16	CARLOS ANDRÉ DE AMORIM	659347331-68
17	Carlos Eduardo Teixeira Neves	017639181-90
18	Carlos Eugenio Dias Marinho	750134877-49
19	Carolina Soares Mendes	944878121-00
20	CATARINA DE ALMEIDA SANTOS	780381971-00
21	Cibe e Leite Perillo Ferreira	002743361-70
22	Cibeil Ribeiro Severo	872821781-00
23	Corina Oliveira	939139157-53
24	Davi Carvalho de Mello	019118801-30
25	Diogo Machado de Carvalho	907358541-49
26	Divina Beatriz de Assis Bites Leão	234253341-15
27	EDSON MARTINS DE SOUZA	221683701-68
28	Edson Morim	279844988-06
29	Eduardo C. Guimarães	599127071-68
30	Edvards Santos Pinto	221325201-78
31	ELDENICE FRANCISCO ROCHA	451159581-04
32	ELIANA RENOVATO DOS SANTOS	189906081-87
33	Eustaquio Mendes Guimaraes	529606921-87
34	Fábio Marville Bueno	168292098-46
35	Fabiola Guedes Araujo	727528901-58
36	FLAVIA VAI ADARES DE CARVALHO	818166431-53
37	FLAVIO BATISTA RODRIGUES	307994651-00
38	Francisco Carneiro De Filippo	012145126-74
39	Gabrie Soares Coaracy	846434891-15
40	GILBERTO SCHOTTZ DA SILVA	23954701-25
41	Givani Guimarães de Andrade	563673501-44
42	Guilherme Lara CancargosTampieri	099126416-98

89	Marise Siqueira	706198771-87
90	MARISTELA BEZERRA BERNARDO	199205808-30
91	Max Moura Wolosker	043864327-52
92	Michele Dantas McCarthy	821344055-20
93	MICHELLE BRAGA	047251274-93
94	Michelle Maias Cardoso Ferretti	706219421-20
95	MILTON XAVIER ROCHA	400912101-78
96	Murilo Carvalho Rodrigues	815773112-72
97	Natanael Elias Nascimento Maia	692865231-49
98	Nicolau Costa Queiroz	043616151-51
99	NUBIA MARIA DE MELO E SILVA	166593463-04
100	Olga Siqueira Guimaraes	688707601-20
101	Oswaldo de Almeida Santos Neto	013398911-90
102	Olavio Vargas Caixeta	646325801-63
103	Patricia Werlang	861133001-49
104	Paula Petracco	089645518-18
105	Paulo Leandro Leão Ribeiro	579931651-72
106	PAULO R G SANTOS	317259531-53
107	Paulo Sérgio Ubaldino	217055181-68
108	Rafael Bertola	182709828-73
109	Rafael Martins Ferrari	309944758-70
110	Rafael Stucchi da Silva	345637348-85
111	Raimer Rodrigues Rezende	012636996-92
112	Raquel Furtado Martins de Paula	014354818-66
113	RAQUEL RESENDE DE ANDRADE	563557341-04
114	Raul Aragão Rocha	070684804-70
115	Renata Araujo	707066901-72
116	Roberta Galdo	127794698-11
117	Rodrigo Afonso Guimarães	042615576-90
118	Rodrigo Bernardes Ferreira	539625321-53
119	Rodrigo Moll Mascarenhas	029615161-44
120	Rodrigo Neiva Rabelo	364878301-76
121	Rômulo Neves	269721226-05
122	ROSÂNGELA MENEZES BARBOSA	858942571-15
123	Rose Fabris Costa	321589010-15
124	Samara Rachel Vieira Nitao	360230514-72
125	Samuel Linaverde Verissimo	667480523-15
126	Sérgio da Costa Cortes	489499577-87
127	Sérgio de Sousa Cordeiro	297510631-61
128	Silvio de Sousa Schaquetli	878677701-78
129	Silvio Ribeiro de Moraes	697099121-00
130	SOSTENES PARREIRA GUIMARAES	226165431-68
131	Susana Inês de Almeida e Silva	038857414-31
132	Susana Saldanha da Gama	703423857-04
133	Thiago Denicchio	284532088-10
134	Valcilene Santos Silva	723741951-04

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO VIII**  
**DA ORDEM SOCIAL**

.....

**CAPÍTULO III**  
**DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**

.....

**Seção II**  
**Da Cultura**

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 1º O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I - defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;  
 II - produção, promoção e difusão de bens culturais;  
 III - formação de pessoal qualificado para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV - democratização do acesso aos bens de cultura;

V - valorização da diversidade étnica e regional. [\*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005\)\*](#)

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º O poder público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

§ 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.

§ 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.

§ 6º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- I - despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - serviço da dívida;
- III - qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados. [\*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003\)\*](#)

.....  
 .....

## **LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

### **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
João Luiz Silva Ferreira

## COMISSÃO DE CULTURA

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria dos Deputados Lúcio Vale, Ariosto Holanda, Capitão Augusto, Carlos Melles, Evair Vieira de Melo, Jaime Martins, Luiz Lauro Filho, Paulo Teixeira, Remídio Monai, Ronaldo Benedet, Beto Rosado, Cabo Sabino, Cristiane Brasil, Félix Mendonça Júnior, Jhc, Osmar Terra, Pedro Uczai, Rômulo Gouveia, Ronaldo Nogueira, Rubens Otoni, Valmir Prascidelli, Vitor Lippi, Izalci, Emiliano José, Glauber Braga e Augusto Carvalho, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional do Ciclista**, a ser comemorado, anualmente, em 19 de agosto.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, neste momento, por designação da Presidência da CCult, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Este Projeto de Lei pretende instituir o Dia Nacional do Ciclista, com os nobres intuitos de homenagear os ciclistas do país, aperfeiçoar a educação para a paz no trânsito e promover o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural.

Ao receber a incumbência de suceder o ilustre Deputado Marcelo Aguiar na Relatoria do Projeto de Lei nº 5.988, de 2016, pude tomar conhecimento do conteúdo do voto apresentado no ano passado pelo Ilustre Parlamentar perante esta Comissão de Cultura, cujas razões, desde já concordo e acolho integralmente, adotando-as de forma expressa nos exatos termos a seguir expostos.

Concordamos que a data escolhida para a comemoração – o dia 19 de agosto de cada ano, dia do crime que levou a vida do ciclista Pedro Davison, de apenas 25 anos – é pertinente, porquanto alude a marco triste, porém histórico, para o ciclismo brasileiro.

Conforme os autores desta proposição: *“Após essa irreparável perda, e em suas circunstâncias, o dia 19 de agosto passou a ter grande apelo popular nacional como uma data a ser celebrada por todos os ciclistas do país. A adesão maciça ao Dia Nacional impressiona pela diversidade de atores que se manifestam anualmente nessa ocasião: deputados federais, prefeituras e governos, Ministérios Públicos estaduais, empresas, estrelas de televisão, grandes esportistas brasileiros, dentre muitos outros demonstram solidariedade para com todos os ciclistas das mais diversas formas, em especial pelas redes sociais”*.

Esclarecemos, ainda, que o projeto em análise cumpriu a exigência da Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*. O art. 1º da referida lei estabelece que *“A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira”*.

A definição desse critério, de acordo com o art. 2º da mesma

lei, “será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados”. O art. 4º do documento legal fixa que o “projeto de lei cujo intuito seja criar data comemorativa, ao ser apresentado, deve estar acompanhado de documento que comprove a realização prévia de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população”.

Como comprova a ata anexada ao projeto, tendo em vista o cumprimento das exigências da Lei nº 12.345, de 2010, foi realizada, em 25 de junho de 2016, a Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz, entidade emblemática para o ciclismo nacional.

O item 5 da Ata da referida Assembleia explicita a aprovação do “Dia Nacional” em análise: “A Sra. Elizabeth Veloso e o Sr. Pérsio Davison apresentaram detalhadamente o status na Câmara dos Deputados quanto à iniciativa de oficialização do Dia Nacional do Ciclista (19 de agosto), que alude ao crime de violência no trânsito ocorrido em Brasília nesta data em 2006 que tirou a vida do jovem estudante ciclista Pedro Davison”. **Aprovou-se por unanimidade propor que o dia 19 de agosto seja oficialmente instituído como o Dia Nacional do Ciclista (...)**”

Assim, acolhendo o desejo expresso do setor consultado e apoiando o meritório objetivo dos autores da iniciativa, somos pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 5.988, de 2016.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2017.

**Deputado EVANDRO GUSSI**

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.988/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Evandro Gussi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Thiago Peixoto - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Chico D'Angelo, Dr. Jorge Silva, Jean Wyllys, Jose Stédile, Luzia Ferreira, Sóstenes Cavalcante, Tiririca, Celso Jacob, Diego Garcia, Evandro Gussi e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 17 de maio de 2017.

Deputado THIAGO PEIXOTO

Presidente

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria conjunta dos Deputados Lúcio Vale, Ariosto Holanda, Capitão Augusto, Carlos Melles, Evair Vieira de Melo, Jaime Martins, Luiz Lauro Filho, Paulo Teixeira, Remídio Monai, Ronaldo Benedet, Beto Rosado, Cabo Sabino, Cristiane Brasil, Félix Mendonça Júnior, Jhc, Osmar Terra, Pedro Uczai, Rômulo Gouveia, Ronaldo Nogueira, Rubens Otoni, Valmir Prascidelli, Vitor Lippi, Izalci, Emiliano José, Glauber Braga e Augusto Carvalho tem por escopo instituir o dia 19 de agosto como o "Dia Nacional do Ciclista", a ser celebrado anualmente.

Em sua justificação, os autores apontam que o propósito da proposição é aprimorar e criar novas oportunidade para promover a educação para a paz no trânsito, além de promover o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável e plural. Esclarece que 19 de agosto faz referência à data em que, em 2006, o jovem ciclista Pedro Davison, de 25 anos, foi atropelado e morto, crime este punido como homicídio com dolo eventual. Informa que o dia passou a ter grande apelo popular nacional como uma data a ser celebrada por todos os ciclistas do país.

A matéria é de competência conclusiva das Comissões (art. 24, II, RICD) e tramita em regime de ordinário (art. 151, III, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Evandro Gussi.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.988, de 2016.

A proposição trata de cultura – matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, igualmente, que o projeto também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, em especial o art. 215, § 2º, da Constituição Federal, o qual estabelece que a “lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” Assim, o projeto de lei ordinária mostra-se apropriada à veiculação da matéria, uma vez que não está reservada à lei complementar

No mesmo sentido, o projeto é jurídico, na medida em que está bem inserido no ordenamento jurídico brasileiro e atende às exigências da Lei nº 12.345, de 2010, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas.

A referida Lei exige que a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedeça aos critérios de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade (art. 1º), critério este que será dado, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados (art. 2º).

Foi o que ocorreu no caso em tela em que ficou comprovada a realização de Assembleia Geral Ordinária da Associação Civil Rodas da Paz, em

que se aprovou unanimemente a proposta para a criação oficial do Dia Nacional do Ciclista a ser comemorado no dia 19 de agosto, data emblemática do aniversário de morte do jovem ciclista Pedro Davison.

A ONG Rodas da Paz, instituída em 2003, tem como objetivo reagir à violência e ao crescente número de acidentes e mortes de ciclistas no trânsito, por meio da sensibilização cidadã acerca da mobilidade urbana. É instituição idônea, legalmente reconhecida e vinculada à área, legitimada, portanto, a realizar a Assembleia que concluiu pela criação do Dia Nacional do Ciclista.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito ao projeto, uma vez que se encontra em inteiro acordo com o disposto na Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõe sobre as normas de elaboração, redação e alteração das leis.

Nesse sentido, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.988, de 2017.

Sala da Comissão, em 01 de junho de 2017.

Deputado CHICO ALENCAR

Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.988/2016, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Marcos Rogério - Vice-Presidente, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Carlos Bezerra, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Danilo Forte, Darcísio Perondi, Delegado Éder Mauro, Delegado Waldir, Domingos Neto, Edio Lopes, Elizeu Dionizio, Esperidião Amin, Expedito Netto, Fábio Sousa, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Hissa Abrahão, Jorginho Mello, José Carlos Aleluia, José Fogaça, José Mentor, Júlio Delgado, Juscelino Filho, Jutahy Junior, Lincoln Portela, Luiz Couto,

Luiz Fernando Faria, Major Olimpio, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Freire, Paulo Teixeira, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Soraya Santos, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Aliel Machado, André Abdon, Celso Maldaner, Cícero Almeida, Covatti Filho, Danilo Cabral, Delegado Edson Moreira, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, João Gualberto, Mário Negromonte Jr., Moses Rodrigues, Pastor Eurico, Pedro Cunha Lima, Pedro Vilela, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo de Castro, Valtenir Pereira e Vicentinho.

Sala da Comissão, em 7 de junho de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO

Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**